

Rua Alberto Stein, 466 | Velha 89.036-200 | Blumenau | SC CNPJ 83.779.413/0001-43 Tel.: 47 3331-5800 ammvi.org.br

CONTRATO № 17/2021

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo o Sr. José Rafael Correa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INFORMATICA HOJE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.878.215/0001-02, com sede na Rua Bahia, 6208, Salto, Blumenau, SC, CEP 89.032-001, neste ato representado pelo seu administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de hardwares para a o departamento de arquitetura e engenharia da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e disposições contidas na proposta datada de 19/05/2021 as quais independentemente de transcrição ficam fazendo partes integrante e inseparável deste instrumento.

São objeto da presente contratação o fornecimento dos seguintes itens:

Qtde	Descrição	VI.unit	Valor Total
05	Mouse Optico USB M110 Silent Azul Logitech	R\$ 41,90	R\$ 209,50
	Monitor Acer 27 LED V7AA (HDMI/VGA/HP		
01	Out/Speaker/Ajuste de altura e Inc/1920x1080 Full	R\$ 1.483,50	R\$ 1.483,50
	TECLADO		
05	MODELO: KARURA ABNT2 (K502)	R\$ 198,00	R\$ 990,00
TOTAL			R\$ 2.683,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

- 2.1. O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, devendo se concluir durante o exercício financeiro de 2021 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou aditado conforme necessidade e dentro das limitações previstas em Regulamento próprio, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica gratuita para o objeto deste contrato, bem como dar garantia pelo prazo regulamentar.
- 2.3. O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do produto se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra/contratação, for constatado defeito/vicio de fabricação.
- 2.4. Ocorrendo defeito ou vicio nos produtos, constatado ou reclamado até o final da garantia, o mesmo deverá ser substituído pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir,



Rua Alberto Stein, 466 | Velha 89.036-200 | Blumenau | SC CNPJ 83.779.413/0001-43 Tel.: 47 3331-5800

ammvi.org.br

alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

2.5. Os quantitativos previstos no objeto deste Contrato são estimativos para o exercício, sendo que o fornecimento se dará em parcelas, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, sem garantia de execução integral.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – Da garantia dos produtos</u>

- 3.1. O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, três meses, contado(s) do seu recebimento.
- 3.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e das Condições de Pagamento:

- 4.1. O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de **R\$ 2.683,00** (dois mil seiscentos e oitenta e três reais), de conformidade com a proposta da CONTRATADA e da previsão de despesa previamente autorizada.
- 4.2. O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência dos serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhado de relatório, devidamente conferido e aprovado pelo gestor do contrato, mediante boleto bancário que não poderá ser negociado com outro banco.
- 4.3. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2021, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.
- 6.2 Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. MIGUEL, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.
- 6.3 Ocorrendo o afastamento do Gestor designado, o CONTRATANTE designará, outro que os substitua.
- 6.4 Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sr. MONICA, que será responsável em coordenar a execução do contrato.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha 89.036-200 | Blumenau | SC CNPJ 83.779.413/0001-43 Tel.: 47 3331-5800

ammvi.org.br

6.5 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fundamento Legal:</u>

7.1. A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6, I, da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas e/ou decorrentes deste contrato, a CONTRATADA também se responsabiliza:
- I A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de produto entregue em desconformidade com este contrato, bem como pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;
- II A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;
- III Exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA NONA – Da Rescisão e das Penalidades:

- 9.1. O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:
- a) Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
- b) A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- c) Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.
- 9.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.
- 9.3. Convindo às Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha 89.036-200 | Blumenau | SC CNPJ 83.779.413/0001-43 Tel.: 47 3331-5800

ammvi.org.br

- 9.4. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.
- 9.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.
- 9.6. A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

Blumenau/SC, 10 de junho de 2021.

10. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes.

CONTRATANTE	CONTRATADO
AMMVI	INFORMATICA HOJE EIREL
GESTOR DO CONTRATO	PREPOSTO